



**PORTARIA Nº 547, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre normas, procedimentos e controles para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco para o ano de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para controle e realização de hora extra no âmbito do poder público municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º ESTABELECE**r normas e procedimentos para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, conceituando serviços extraordinários ou hora extra, como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Art. 2º ESTABELECE**r que a realização dos serviços extraordinários ou hora extra, **procederá à prévia e manifesta programação**, sob responsabilidade da Chefia Imediata, com a indicação nominal dos servidores, justificativa de sua efetiva necessidade e período de realização, salvo casos de extrema necessidade emergencial, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida autorização.

**§ 1º** Para cumprimento do contido no caput, serão adotadas duas modalidades de horas extras no âmbito do poder executivo municipal:

**I – Horas Programadas:** A hora extra programada é considerada pela prévia apreciação do serviço a ser executado, seguindo os critérios estabelecidos de manifesta programação e justificativa fundamentada de atividades essenciais e inadiáveis, tais como:

**a)** A realização de eventos especiais promovidos ou operacionalizados pelo município de Barra de São Francisco, **previamente autorizados**, considerando-se como tal: exposições agropecuárias, feiras, festas municipais e dias de campo;

**b)** A execução de atividades essenciais e inadiáveis.

**II - Horas Autorizadas:** A hora extra autorizada ocorre pela realização de atividades em que não é possível a programação prévia, em situação emergencial, decorrente de motivo



de força maior e prejuízo manifesto, atendendo ao descrito no Art. 8º desta Portaria.

**Parágrafo único.** A hora extra ou realização de serviços extraordinários será limitada em 10 (dez) horas/mês para cada servidor e, em de extrema necessidade de se exceder, a solicitação deve ser precedida de justificativa apresentada pela Chefia Imediata.

**Art. 3º ESTABELECE**R que, como padrão, todas as viagens e deslocamentos de servidores, em veículos oficiais, de transporte rodoviário ou aeroviário de passageiros, deverão ocorrer no período normal de expediente do servidor, devendo ser evitada a realização de horas extraordinárias referentes a viagens e deslocamentos.

**Parágrafo único.** Em existindo imperiosa e comprovada necessidade de serviço para que o deslocamento ou viagem venha a ocorrer em horário fora do normal de expediente, devidamente justificada e requerida, e previamente solicitada pela Chefia imediata em que se subordina o servidor, será realizado o cômputo dessas horas de viagem como horas extras, a serem compensadas de acordo com as regras em vigor e as emanadas nesta Portaria.

**Art. 4º DETERMINAR** que não farão jus à percepção ou acumulação em banco de horas, os servidores comissionados e os servidores em designação.

**Art. 5º DETERMINAR** às Chefias Imediatas que analisem antes da solicitação prévia para realização de serviços extraordinários e hora extra, **os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 089, de 15 de março de 2023, que institui, no âmbito da Administração Direta, o sistema de Banco de Horas** e procedam, preferencialmente, a compensação das HORAS EXTRAS trabalhadas em escala especial através deste sistema.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará o controle das horas acumuladas, implantando sistemas de gestão de horas extras, conforme **dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 15 de março de 2023**, podendo emitir instrução de serviço à operacionalização de banco de horas.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de agosto de 2023.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
PREFEITO MUNICIPAL.